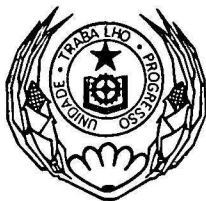


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas ...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 3/84:

Designa o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para substituir o Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires, nas funções de Primeiro Ministro, durante a sua ausência no estrangeiro.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 58/84:

Aprova os Estatutos do Centro Nacional de Artesanato.

Decreto n.º 59/84:

Aprova o Acordo que cria e define os estatutos do Gabinete do Porto da Praia, celebrado entre os Governos Português e Caboverdiano.

Decreto n.º 60/84:

Procede à revisão do Capital Social da Companhia Nacional de Navegação «Arca Verde».

Decreto n.º 61/84:

Declara a UNTC-CS, Instituição de Utilidade Pública.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Despacho:

Remodelando a Comissão Nacional de Pugilismo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Homologando diversos Tribunais de Zona com sede na Região Judicial do Fogo.

Despacho:

Homologando os Tribunais de Zona, com sede na Região Judicial de 2.ª classe do Fogo.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: — No dia 18 de Junho corrente, foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 24/83, com o seguinte sumário:

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 41/II/84:

Aprova o Código de Água.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 3/84
de 30 de Junho

Usando da faculdade conferida pela alínea g) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É designado o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para substituir o Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires, nas funções de Primeiro Ministro, durante a sua ausência no estrangeiro.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor a 27 de Junho de 1984.

Publique-se.

Presidência da República, 27 de Junho de 1984. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 58/84

de 30 de Junho

Convindo que seja erigido em serviço autónomo do Estado o Centro Nacional do Artesanato, criado pelo Decreto n.º 103/77, de 22 de Outubro, e ora funcionado na dependência directa do Ministro da Educação e Cultura;

Convindo, ainda, dotar o referido Centro de estatutos próprios e de orgânica compatível com a sua nova natureza de instituto público, tornando-o mais apto à realização dos seus objectivos;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Centro Nacional do Artesanato é um serviço autónomo do Estado, cabendo-lhe investigar, formar, estimular e desenvolver as diversas formas do artesanato cabo-verdiano.

2. O Centro Nacional do Artesanato goza de personalidade jurídica, de direito público e de autonomia administrativa e financeira, estando sujeito à tutela do Governo, através do Ministro da Educação e Cultura:

Art. 2.º São aprovados os Estatutos do Centro Nacional do Artesanato, os quais fazem parte integrante do presente diploma e baixam assinados pelo Ministro da Educação e Cultura.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — José Araújo.

Promulgado em 20 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Estatuto do Centro Nacional de Artesanato

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Natureza)

1. O Centro Nacional de Artesanato, adiante designado C.N.A., é um serviço autónomo do Estado, encarregado de investigar, formar, estimular e desenvolver as diversas formas do artesanato cabo-verdiano.

2. O C.N.A. goza de personalidade jurídica, de direito público e de autonomia administrativa e financeira.

3. O C.N.A. está sujeito à tutela do Governo.

Artigo 2.º

(Ambito territorial — Sede e Delegações)

1. O C.N.A. exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. O C.N.A. tem sede no Mindelo, podendo criar delegações ou representações em qualquer concelho.

3. É desde já criada a Delegação Regional de Artesanato de Santiago.

Artigo 3.º

(Coordenação)

O C.N.A. exerce a sua actividade em coordenação com os departamentos estatais, as organizações sociais e as organizações de massas a cujas atribuições, interesse, objectivamente, o sector artesanal de produção.

Artigo 4.º

(Normas reguladoras)

O C.N.A. rege-se pelo presente estatuto e, subsidiariamente, pelas normas comuns aos serviços autónomos do Estado.

CAPÍTULO II

Atribuições

Artigo 5.º

(Atribuições)

São atribuições do C.N.A.:

1. Promover o estudo das diversas formas do artesanato cabo-verdiano como expressão da cultura popular, com vista à sua identificação, conservação, fomento e renovação.

2. Inventariar as matérias primas nacionais susceptíveis de aproveitamento em moldes artesanais.

3. Fomentar a produção artística popular.

4. Fomentar a produção artesanal popular de artigos utilitários e simultaneamente artísticos, tendo em consideração as necessidades e tradições populares e aproveitando, sempre que possível, as matérias primas nacionais.

5. Promover o ensino das técnicas artesanais, tanto as já tradicionais em Cabo Verde como as mais modernas e de âmbito universal.

6. Incentivar a iniciativa criadora das massas populares no âmbito do artesanato.

7. Promover a divulgação do artesanato cabo-verdiano, tanto no país como no exterior.

8. Dar parecer em assuntos relacionados com a produção artesanal que, para o efeito, lhe forem submetidos pelo Governo.

CAPÍTULO III

Organização

Artigo 6.º

(Órgãos e serviços)

1. São órgãos do C.N.A.:

1. O Director;
2. O Conselho Administrativo;
3. O Conselho de Orientação e Animação.

2. A organização dos serviços constará do regulamento interno.

Artigo 7.º

(Director)

1. O Director dirige o C.N.A., orienta e coordena as suas actividades a nível nacional, competindo-lhe em especial:

- a) Representar o C.N.A. em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- c) Superintender em todos os serviços e actividades do C.N.A.;
- d) Emitir instruções necessárias ao bom andamento dos serviços e actividades do C.N.A.;
- e) Despachar os assuntos da gestão corrente e autorizar despesas até ao limite de 50 mil escudos;
- f) Apresentar os programas de acção, o orçamento e o relatório anuais bem como o regulamento interno à apreciação do Conselho de Orientação e Animação e à aprovação da tutela;
- g) Propôr a nomeação e a contratação do pessoal dos quadros e assalariar o eventual que se mostrar necessário e cujo encargo tenha cabimento em verba global prevista no orçamento privativo;
- h) Praticar o mais que lhe fôr cometido por lei ou regulamento, ou por despacho do Ministro da Educação e Cultura, no exercício de poderes de tutela.

2. O Director é nomeado em comissão de serviço pelo Ministro da Educação e Cultura.

3. O Director é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem for indicado pelo Ministro da Educação e Cultura.

4. O Director é coadjuvado por um secretário, nomeado em comissão de serviço pelo Ministro da Educação e Cultura, sob proposta daquele.

Artigo 8.º

(Conselho Administrativo)

1. O Conselho Administrativo é o órgão de gestão administrativa e financeira do C.N.A. e é constituído por:

- a) O Director do C.N.A. que preside;

b) Um docente;

c) Um representante do Conselho de Orientação e Animação;

d) O responsável pelos Serviços Administrativos;

e) Um artesão.

2. Compete ao Conselho Administrativo:

a) Elaborar os programas de acção, o orçamento e o relatório anuais, bem como o regulamento interno;

b) Orientar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;

c) Pronunciar-se sobre a estruturação e funcionamento dos serviços; autorizar a realização de despesas até 200 mil escudos;

d) Decidir sobre a aceitação de heranças, legados e doações, quando livres de qualquer encargo;

e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Director.

3. O Conselho Administrativo reunirá ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

4. O Conselho Administrativo só delibera estando presentes pelo menos a maioria dos seus membros, sendo um deles o Presidente ou quem suas vezes fizer, que terá voto de qualidade.

5. As restantes normas de funcionamento constarão do regulamento interno.

Artigo 9.º

(Conselho de Orientação e Animação)

O Conselho de Orientação e Animação é presidido pelo Director e integra, ainda, os responsáveis das delegações, os professores-artesãos, um representante, respectivamente, da Direcção-Geral da Cultura, do Instituto Nacional das Cooperativas e do Ministério do Desenvolvimento Rural e uma individualidade de reconhecido mérito artístico designada pelo Ministro da Educação e Cultura.

Artigo 10.º

Compete ao Conselho de Orientação e Animação:

1. Dar orientação adequada à prossecução dos objectivos do C.N.A., apreciando e emitindo parecer, nomeadamente sobre:

a) O regulamento interno;

b) Programas de acção, orçamento e relatório anuais;

c) Propostas a apresentar ao Governo.

2. Pronunciar-se sobre todos os assuntos da vida e actividade do C.N.A., que lhe sejam submetidos pelo Director.

3. O mais que lhe fôr cometido por lei ou regulamento.

Artigo 11.º

As normas de funcionamento do Conselho de Orientação e Animação constarão no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

Gestão Económica e Financeira

Artigo 12.º

(Autonomia Patrimonial)

1. O património do C.N.A. é constituído pelos bens e direitos que haja adquirido ou venha a adquirir no exercício da sua actividade própria ou por causa dela.

2. A administração do património do C.N.A. pertence exclusivamente aos órgãos deste.

Artigo 13.º

(Receitas)

Constituem receitas do C. N. A.:

- a) As resultantes da sua actividade própria;
- b) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- c) As participações, subsídios ou dotações do Estado ou outras entidades públicas;
- d) Donativos;
- e) Quaisquer outros que, por lei ou contrato, lhe pertençam.

Artigo 14.º

(Autonomia Financeira)

1. As receitas do C. N. A. destinam-se ao pagamento das respectivas despesas, nos termos regulamentares.

2. A cobrança das receitas do C. N. A. e o pagamento das respectivas despesas competem exclusivamente aos órgãos do mesmo.

3. As disponibilidades do C. N. A., em numerário, serão depositadas em conta própria, em qualquer instituição pública de crédito.

Artigo 15.º

(Documentos de gestão previsional)

1. A actividade do C. N. A. basear-se-á nos seguintes documentos:

- a) Orçamento anual;
- b) Programa de acção.

2. Os documentos referidos no número antecedente obedecerão a modelos próprios, a aprovar por portaria conjunta do Ministro da Educação e Cultura e do Secretário de Estado das Finanças, adaptados à natureza, objecto e actividades específicas do C. N. A.

CAPÍTULO V

Tutela do Governo

Artigo 16.º

(Órgãos e poderes de tutela)

1. O C. N. A. funciona sob a tutela do Ministro da Educação e Cultura.

2. No exercício dos poderes de tutela, compete especialmente ao Ministro da Educação e Cultura:

- a) Definir as linhas gerais de actuação do C. N. A.;
- b) Aprovar os actos referidos no artigo seguinte;

- c) Solicitar e obter as informações e documentos julgados úteis para o exercício da tutela;
- d) Autorizar a realização de despesas que ultrapassem 200 mil escudos;
- e) Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento do C. N. A. sempre que tal se mostre necessário ou útil;
- f) Nomear, contratar e exonerar pessoal dos quadros aprovados e rescindir os respectivos contratos.

Artigo 17.º

(Matérias sujeitas a aprovação da tutela)

1. Serão obrigatoriamente sujeitas à aprovação do Ministro da Educação e Cultura as decisões da Direcção do C. N. A. que aprovarem:

- a) Programas de acção;
- b) Orçamento;
- c) Contas de gerência;
- d) Regulamento interno;
- e) Criação e supressão de delegações ou representações;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de imóveis;
- g) Contracção de empréstimo.

2. Os documentos de prestação de contas são submetidos à apreciação tutelar até 31 de Março do ano seguinte àquele a que respeitam e obedecerão a modelos próprios a aprovar por portaria conjunta do Ministro da tutela e do Secretário de Estado das Finanças.

CAPÍTULO VI

Pessoal

Artigo 18.º

(Pessoal: quadros e estatutos)

1. O C.N.A. terá o pessoal constante dos mapas anexos ao presente diploma que baixam assinados pelo Ministro da Educação e Cultura.

2. O pessoal do C.N.A. rege-se pelo regime da Função Pública.

3. Servidores da Função Pública poderão ser destacados para prestar serviços no C.N.A., em regime de comissão ordinária ou eventual.

4. Os cargos de Director do C.N.A. e de Delegado Regional de Artesanato são sempre desempenhados em comissão de serviço.

CAPÍTULO VII

Disposições diversas, finais e transitórias

Artigo 19.º

(Assinaturas)

1. O C.N.A. obriga-se pela assinatura do Director ou seu substituto em exercício, os quais podem constituir procuradores especiais para actos determinados ou mandatários judiciais.

2. Os documentos respeitantes a levantamentos de fundo deverão ser assinados pelo Director do C.N.A. e pelo Chefe da Secretaria ou respectivos substitutos em exercício.

Artigo 20.º

(Correspondência)

O Director do C.N.A. corresponde-se directamente com qualquer entidade pública ou privada.

Artigo 21.º

(Transição do pessoal)

O pessoal em exercício no C.N.A. transita para os novos quadros por simples despacho do Ministro da Educação e Cultura, nos lugares correspondentes às funções ora desempenhadas.

Artigo 22.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos no presente diploma orgânico serão regulados por despacho do Ministro da Educação e Cultura e ouvido o Conselho de Orientação e Animação.

O Ministro da Educação e Cultura, *José Araújo*.

Quadro de Pessoal do Centro Nacional do Artesanato

Quadros e categorias	N.º de lugares	Letras de vencimento
I — Pessoal dirigente:		
Director	1	Grupo III
II — Pessoal técnico:		
Técnico superior (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	2	B, C, D, E
Técnico (principal, de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	2	D, E, F, G
Técnico profissional de 2.º nível (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	3	J, K, L, N
III — Pessoal docente:		
Docente de 3.º nível (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	6	D, E, F, G
Monitores de trabalhos manuais (1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	4	J, K, L
IV — Pessoal administrativo:		
Director (1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	1	C, E, F
Chefe de secção	2	I
Primeiro oficial	2	L
Segundo oficial	2	N
Terceiro oficial	2	Q
V — Pessoal operário:		
Artesão (principal ou mestre especializado, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes) ...	14	J, K, L, N, Q
Artesão auxiliar (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	16	Q, R, S, T
VI — Pessoal auxiliar:		
Escriturários-dactilógrafos (principal, 1.ª e 2.ª classes)	2	Q, S, T
Condutor-auto de ligeiros (1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	1	Q, R, S
Serventes (1.ª e 2.ª classes)	2	U
VII — Pessoal de prevenção:		
Guardas (principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª classes)	2	U

O Ministro da Educação e Cultura, *José Araújo*.

Decreto n.º 59/84

de 30 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 75.º, n.º 1, alínea g) da Constituição, é aprovado o acordo que cria e define os estatutos do Gabinete do Porto da Praia, celebrado entre os Governos Português e de Cabo Verde.

Art. 2.º Os estatutos do Gabinete do Porto da Praia vão anexos ao presente diploma e dele fazem parte integrante.

Art. 3.º — 1. Compete ao Primeiro Ministro, sob proposta dos Ministros dos Transportes e Comunicações e da Habitação e Obras Públicas, designar os representantes do Governo de Cabo Verde que integram o Gabinete do Porto da Praia.

2. Pelas funções exercidas no Gabinete do Porto da Praia, os representantes referidos no número antecedente terão direito às remunerações fixadas no contrato.

Art. 4.º — 1. Quando os designados forem funcionários públicos exercerão as funções em comissão de serviço, em regime de exclusividade ou por acumulação.

2. Na hipótese referida em primeiro lugar terão direito a vencimento fixado por despacho conjunto do Primeiro Ministro e do Ministro da Economia e das Finanças.

3. Na hipótese referida em segundo lugar, terão direito a uma gratificação fixada nos mesmos termos do número antecedente.

Art. 5.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira — Tito Ramos.

Promulgado em 20 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

GABINETE DO PORTO DA PRAIA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

O Gabinete do Porto da Praia, adiante designado por Gabinete, é o organismo de administração previsto na alínea a) da cláusula 1 das condições particulares do Projecto de Reconstrução e de Desenvolvimento do Porto da Praia (Parte A) de conformidade com a alínea d) do número 8.1 do Protocolo Adicional ao Protocolo de Acordo sobre o Porto de Longo Curso da Praia e ao Acordo sobre a Estabilização das Infraestruturas Por-

tuárias e Melhoramento das Condições de Exploração do Porto de Longo Curso da Praia, assinado em Lisboa pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal e de Cabo Verde a 3 de Junho de 1981.

Artigo 2.º

(Sede)

A sede do Gabinete é na cidade da Praia em instalação a fornecer pelo Governo de Cabo Verde.

Artigo 3.º

(Objecto)

O objecto do Gabinete é o de representar o Dono da Obra perante a Fiscalização e o Empreiteiro no âmbito do contrato de empreitada para execução dos trabalhos marítimos de reconstrução do Porto da Praia (Parte A) adiante designado por Contrato.

CAPÍTULO II

Composição, competência e funcionamento

Artigo 4.º

(Composição)

1. Integram o Gabinete três engenheiros civis, sendo dois designados pelo Governo de Cabo Verde e outro designado pelo Governo Português.

2. O Presidente será designado pelo Governo de Cabo Verde entre os engenheiros por ele nomeados.

3. A designação dos representantes de cada um dos Governos será feita pela entidade competente nos termos da respectiva legislação e comunicada à outra parte pelas vias adequadas até 31 de Março de 1983.

4. Em caso de impedimento temporário, de qualquer dos membros do Gabinete, será indicado substituto pelo respectivo Governo pela via competente e no mais curto prazo.

Artigo 5.º

(Competência do Gabinete)

Ao Gabinete compete:

1. Tomar todas as decisões que nos termos do Contrato compitam ao Dono da Obra, nomeadamente:

- a) Controlar a acção da entidade fiscalizadora;
- b) Aprovar as garantias bancárias prestadas nos termos do Contrato;
- c) Utilizar as garantias bancárias, delas retirando qualquer importância que venha a ser devida pelo Empreiteiro no âmbito do Contrato;
- d) Reclamar o seguro em caso de danos ou prejuízos que não sejam reparados pelo Empreiteiro, cobrando a este a diferença, caso o montante do seguro seja insuficiente para a reparação;
- e) Abrir e movimentar uma conta bancária em dólares americanos no Banco de Cabo Verde para as percentagens retiradas nos pagamentos ao Empreiteiro de acordo com o Contrato.

2. Adoptar as medidas julgadas necessárias e pedir todas as informações à Fiscalização e ao Empreiteiro para bem se inteirar da execução do Contrato e ter a garantia de que o mesmo é rigorosamente cumprido.

3. Autorizar os pagamentos ao Empreiteiro, em face dos certificados da Fiscalização.

4. Dar parecer sobre eventuais alterações ao Contrato, propostas pelo Empreiteiro e com parecer favorável da Fiscalização, submetendo-as à decisão dos dois Governos.

5. Apresentar à homologação dos dois Governos as decisões da Fiscalização, envolvendo aumento do custo das obras e com as quais esteja de acordo.

6. Reunir-se ordinariamente uma vez por quinze dias com a Fiscalização e extraordinariamente sempre que o Presidente entender, para tratar de assuntos relacionados com a execução do Contrato.

Artigo 6.º

(Competência do Presidente)

1. O Presidente é o representante do Gabinete competindo-lhe nessa qualidade assegurar os contratos com o Empreiteiro, a Fiscalização ou outras entidades no âmbito da execução do Contrato, sempre em conformidade com as deliberações do Gabinete ou, quando for caso disso, com as decisões tomadas pelos dois Governos.

2. Os documentos que obriguem o Dono da Obra serão assinados pelo Presidente e pelo representante do Governo Português.

3. O expediente corrente será assinado apenas pelo Presidente.

Artigo 7.º

(Funcionamento)

1. O Gabinete reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do Presidente ou proposta dos restantes membros.

2. As reuniões do Gabinete serão convocadas pelo Presidente e por ele dirigidas.

3. É indispensável a presença do Presidente ou, na sua ausência, do substituto designado, bem como do representante do Governo Português, para que as reuniões do Gabinete possam ter lugar.

4. O Gabinete delibera por consenso. Na falta de consenso, o Presidente e o representante do Governo Português farão subir o assunto à consideração dos respectivos Governos, que deverão decidir no prazo de 15 dias.

5. Das reuniões do Gabinete serão lavradas actas, assinadas por todos os membros presentes e pelo secretário, depois de lidas e aprovadas na sessão seguinte. Quando a urgência das situações o justifique as actas poderão ser aprovadas e rubricadas em minuta, no termo das reuniões a que respeitam.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 8.º

(Alojamento)

O Governo de Cabo Verde assegura o alojamento condigno e transporte ao representante do Governo Português no Gabinete.

Artigo 9.º

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por deliberação do Gabinete, homologada pelos dois Governos.

Decreto n.º 60/84

de 30 de Junho

O capital social da Companhia Nacional de Navegação «Arca Verde» revela-se extremamente baixo, em relação ao seu património activo, nomeadamente o imobilizado.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º O capital da Companhia de Navegação «Arca Verde», E.P. é fixado em 90 000 000\$ (noventa milhões de escudos).

Art. 2.º A dotação correspondente é realizada pela incorporação do valor de aquisição do n/um «Porto Novo».

Art. 3.º Fica revogado o artigo 17.º, n.º 1, dos Estatutos da referida empresa, aprovados pelo Decreto n.º 38/78, de 29 de Abril.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 20 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 61/84

de 30 de Junho

Considerando o importante papel desempenhado pela UNTC-CS como instrumento de participação das massas trabalhadoras nas tarefas de reconstrução nacional e na defesa e promoção dos seus legítimos interesses e elevação da sua consciência política e capacidade profissional;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único, É reconhecida à UNTC-CS a qualidade de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Pedro Pires — Júlio César de Carvalho — David Hopffer Almada.

Promulgado em 20 de Junho de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho

Reconhecendo-se a necessidade de se remodelar a Comissão Nacional de Pugilismo, criada por despacho do Ministro da Educação e Cultura, de 27 de Abril de 1980;

Considerando a proposta apresentada pela referida Comissão, a qual teve o parecer favorável da Direcção de Educação Física e Desportos:

1. É remodelada a Comissão Nacional de Pugilismo, designada abreviadamente por C.N.P., com sede na cidade da Praia, da qual farão parte os seguintes elementos:

Joaquim Avelino Ribeiro, que presidirá;
Valério António Freitas;
Ulisses Bettencourt Pinto;
Miguel da Costa Monteiro;
Ramiro Barbosa Vicente; e
Daniel Benoni Rezende Costa.

2. A Comissão Nacional de Pugilismo poderá agregar a si, para desempenho das tarefas que entender convenientes ao melhor exercício da sua missão, indivíduos da sua escolha, e ter delegações noutras ilhas.

Ministério da Educação e Cultura, 8 de Junho de 1984. — O Ministro, José Eduardo Araújo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

a) São homologados os Tribunais de Zona abaixo indicados, com sede na Região Judicial de 2.ª classe do Fogo;
b) Fazem parte dos Tribunais referidos na alínea anterior os indivíduos a seguir indicados:

I — Tribunal de Zona de Achada Furna.

Membros efectivos:

1 — Sérvulo Centeio.
2 — José Manuel Sebastião.
3 — Luís Fernandes Gomes.

Membros suplentes:

- 1 — António de Andrade.
- 2 — Serafim de Pina.
- 3 — Maria Lourdes.

II — Tribunal de Zona de Igreja.

Membros efectivos:

- 1 — Manuel João Lopes.
- 2 — Valdemar Gomes.
- 3 — João José Gonçalves.

Membros suplentes:

- 1 — António Pedro Faria
- 2 — António de Andrade.
- 3 — Maria Margarida Rosa.

III — Tribunal de Zona de Relvas:

Membros efectivos:

- 1 — Marcelino Lopes Andrade.
- 2 — Raúl Miranda.
- 3 — Faustino Lopes Teixeira.
- 4 — José Augusto Andrade.
- 5 — Carlos Antunes.

Membros suplentes:

- 1 — José António Cruz.
- 2 — Eusébio de Andrade.
- 3 — Eugénio Vieira Fontes.
- 4 — João Vieira de Andrade.

IV — Tribunal de Zona de Luzia Nunes:

Membros efectivos:

- 1 — Jesuino de Barros.
- 2 — Gilberto Jesus Alves.
- 3 — José Lopes Alves.
- 4 — Augusto Andrade Silva.
- 5 — Manuel António Pereira

Membros suplentes:

- 1 — Maria Fonseca da Silva.
- 2 — António Pina Cardoso.
- 3 — José de Pina Monteiro.
- 4 — Rui Centeio.
- 5 — Mazulino Ledo Andrade.

V — Tribunal de Zona de Santa Filomena:

Membros efectivos:

- 1 — Alexandrino Diniz.
- 2 — Luís Marcelino Pina Vieira.
- 3 — Jesuina Pina Fidalgo.
- 4 — João Lopes de Pina.
- 5 — Filipe Fernandes.

Membros suplentes:

- 1 — Francisca Medina.
- 2 — Arlindo Correia Santos.
- 3 — Daniel Gomes Pina.

Ministério da Justiça, 28 de Maio de 1984. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Despacho

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79, de 31 de Dezembro, determino o seguinte:

a) São homologados os Tribunais de Zona abaixo indicados, com sede na Região Judicial de 2.ª classe do Fogo;

b) Fazem parte dos Tribunais referidos na alínea anterior os indivíduos a seguir indicados:

I — Tribunal de Zona de Curral Grande:

Membros efectivos:

- 1 — António Augusto Socorro Brito.
- 2 — Amâncio de Pina.
- 3 — Manuel Santos Chica.

Membros suplentes:

- 1 — Roberto Cardoso.
- 2 — João Gomes Lobo.
- 3 — Ana Alves Miranda.

II — Tribunal de Zona de Dacabalaio:

Membros efectivos:

- 1 — Manuel Vitorino Fonseca.
- 2 — Aníbal Andrade.
- 3 — António Claudino Monteiro.

Membros suplentes:

- 1 — Jorge Freitas Alves.
- 2 — Manuel Reis Gomes Miranda.
- 3 — Natalino Fonseca.

Ministério da Justiça, 15 de Junho de 1984. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 12 de Junho de 1984:

Maria Helena Silva Lopes de Barros, 2.º oficial, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na situação de licença ilimitada, — reintegrada nos termos do § 2.º do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, na mesma categoria e situação, a partir da data da sua apresentação na Direcção dos Serviços Parlamentares.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 12 de Junho de 1984. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o 2.º oficial, de nomeação definitiva, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, Maria Helena

Silva Lopes de Barros, na situação de licença ilimitada, apresentou-se aos serviços de que faz parte, em 6 de Junho de 1984, tendo imediatamente reiniciado as suas funções.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 12 de Junho de 1984. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

—o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 30 de Maio de 1984:

Aprova, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 21/83, de 9 de Abril, a seguinte lista nominal de distribuição do pessoal auxiliar actualmente em exercício de funções na Presidência da República:

Nome	Categorias	Letra	Forma de provimento
1. Maria do Céu Martins Cardoso	Servente	U	Assalariamento
2. Cipriano Virgílio Lima	Servente	U	Assalariamento
3. Mário Pereira de Piná	Guarda	U	Assalariamento
4. Isaias da Veiga	Guarda	U	Assalariamento
5. Augusto Manuel E. Gomes	Servente	U	Assalariamento

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho de 1984).

De 8 de Junho:

João Monteiro Tavares — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral da Função Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 137.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1984).

De 11:

José António Teixeira dos Santos, condutor-auto de 2.ª classe, contratado, da Secretaria-Geral do Governo — promovido, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 5 de Junho de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1984).

De 15:

Manuela dos Reis Monteiro — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de técnico auxiliar de administração, de 3.ª classe, do quadro de pessoal da Secre-

taria-Geral do Governo, ficando exonerada das funções de escriturária-dactilógrafa principal, a partir da data da posse do novo cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Junho de 1984)

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 21 de Maio de 1984:

Luis António Valadares Dupret, 2.º secretário de embaixada, de nomeação provisória, exercendo, interinamente, as funções de 1.º secretário — designado, nos termos do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 12/84, para exercer, em regime de substituição, as funções de director de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Isento do «Visto», nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto n.º 52/79 de 9 de Junho).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 27 de Setembro de 1983:

Domingas Duarte Silva, professora de posto escolar, contratada — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 1984).

Domingas Duarte Silva, professora de posto escolar, definitiva, na situação de licença registada — concedida a licença ilimitada.

De 18 de Abril de 1984:

Maria do Livramento Roberto — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada no Liceu «Ludgero Lima».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 22.º, artigo 160.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 1984).

De 28 de Maio:

Aduzina de Lourdes Baptista de Carvalho — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactiló-

grafa de 2.ª classe, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada na Direcção de Educação Extra-Escolar.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Junho de 1984).

Emília Tavares da Conceição — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada na Escola Preparatória da Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 125.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1984).

Maximiano Vieira Tavares — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocado na Secretaria-Geral.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1984).

Marta Isabel Ribeiro Mendes — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada na Secretaria-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 14.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1984).

Maria Alfreda de Carvalho Ramos Évora Lima — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do quadro auxiliar do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada no Gabinete de Estudos e Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 8.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1984).

Maria Alcinda Monteiro Ferreira, professora do ensino primário, de nomeação provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Junho de 1984).

Maria Eduarda Gomes Jaó — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, do quadro administrativo do Ministério da Educação e Cultura, ficando colocada na Direcção de Educação Extra-Escolar e Divisão de Alfabetização e Educação de Adultos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 27.º, artigo 191.º do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1984).

De 11 de Junho:

1. **Cipriano Vieira Barros** — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual e colocado no posto n.º 239 de Tinteira, concelho do Fogo.
2. **Luísa Medina Gonçalves** — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual e colocada na escola n.º 17 de Curral Grande, concelho do Fogo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º artigo 48.º do orçamento vigente.

De 18:

Merly do Rosário dos Reis Borges, professora do Ensino Básico Elementar, de serviço eventual — anulado o despacho de 15 de Fevereiro de 1984, *Boletim Oficial* n.º 13, de 31 de Março de 1984, que a transferiu para a Escola n.º 5 de S. Filipe, ficando a prestar serviço na Escola n.º 1 do concelho da Praia.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 28 de Maio de 1984:

António Pedro Moreno, condutor-auto de 3.ª classe, provisório, da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações — promovido, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 25 de Fevereiro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 2.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1984).

De 4 de Junho:

Georgina Neves Costa da Cruz, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Junho de 1984.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 6 de Fevereiro de 1984:

Feliciano Carvalho Freire, sondador de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, nos termos do artigo único do Decreto n.º 134/83, conjugado com os artigos 11.º e 21.º, do Decreto-Lei n.º 154/81, à classe imediata, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1984.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Junho de 1984).

De 5 de Março:

António Avelino Mendes de Barros — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de chefe de trabalho de

3.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural.

De 9:

Alfredo António Vera-Cruz Pinto da Silva — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de operário qualificado de 3.ª classe (sondador), da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais, do Ministério do Desenvolvimento Rural.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 72.º do orçamento vigente — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 22 de Junho de 1984).

De 14 de Abril:

Angela Margarida Correia Carvalho Silva — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de administração de 3.ª classe; da Secretaria-Geral do Ministério do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 10.º do orçamento vigente, — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Junho de 1984).

De 28 de Maio:

José de Pina Abréu, Júnior, 2.º oficial, provisório do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural, na situação de licença registada — renovada a referida licença por mais um ano, com efeitos a partir de 2 de Maio.

De 31:

Maria Piedade Jesus Silva e Artur Domingos Mendes Cardoso — contratados, nos termos da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo e n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto n.º 41/83, de 4 de Junho, para desempenharem as funções de secretário-executivo, dos concelhos da Ribeira Grande e do Fogo, respectivamente.

Alcindo Gomes Barradas e Ubaldo Lopes — nomeados; nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto n.º 41/83, para em comissão de serviço; desempenharem as funções de presidente da comissão de Reforma Agrária dos concelhos de Santa Cruz e de Santa Catarina, respectivamente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 9.º do orçamento geral do Estado; — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 28 de Junho de 1984).

De 4 de Junho:

Maria Helena Pinto Silves Ferreira Delgado, técnico de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério

do Desenvolvimento Rural — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo,

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 72.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 27 de Março de 1984:

Clara Maria da Luz Lima Gomes — nomeada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente, assalariado, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público com colocação no Tribunal Regional de Santo Antão.

De 4 de Maio:

Maria Gabriela Pina Alves — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ficando colocada no Tribunal Regional do Fogo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 1984).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Maio de 1984:

Constantina Maria Brito e Maria Luísa de Barros Mendes Tavares Borges, técnicas profissionais de 1.º nível de 1.ª e 2.ª classe, respectivamente, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto e Posto Sanitário da Ribeira da Barca — transferidas reciprocamente, a pedido das interessadas.

Germano Maria Neves Gomes, monitora da Escola de Enfermagem da Direcção-Geral de Saúde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Junho de 1984).

De 8 de Junho:

Manuel Borges, técnico profissional de 1.º nível principal, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Maio de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para o exterior para um centro especializado em oncologia por se encontrarem esgotados os recur-

«... locais de diagnóstico e tratamento e se presumir perigo de vida com a permanência neste Estado».

Obs.: «Dado o seu estado deve ser acompanhado por pessoa de família».

Elsa Maria Borges Mendes, filha da servente assalariada da Direcção-Geral de Saúde, Maria do Nascimento Borges Furtado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Maio de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada com urgência para o exterior para um centro especializado em cirurgia pediátrica por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e se presumir défice funcional do esfíncter anal associada a outras complicações».

Obs.: Dada a sua menoridade deve ser acompanhada pela mãe.

Amadeu dos Santos Fernandes, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Maio de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se incapaz de continuar a exercer as suas actividades profissionais».

Mário Ulisses de Barros, marinheiro da Direcção-Geral de Marinha e Portos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Maio de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se incapaz para continuar a desempenhar as suas actividades profissionais».

Carla Patrícia Rocha Fernandes, filha do Delegado do Governo de Santa Catarina, Januário Lopes Fernandes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Maio de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita ser evacuada para o exterior para um centro especializado em cirurgia cardiotorácica por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e se presumir perigo de vida com a permanência neste Estado»

Evacuar para Portugal.

Obs.: Dada a sua menoridade deve ser acompanhada.

De 15:

Dr. Arsénio Daniel Firmínio Pina, médico pediatra — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 7 de Junho de 1984, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com urgência para o exterior a fim de ser presente num centro especializado em ORL, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 15 de Junho de 1984;

Delfina de Jesus Moreno, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto

do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Gabinete de Estudos e Planeamento, do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 15.º do orçamento vigente.

Ermelinda Ferreira, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção Geral das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente.

Maria Ausenda Silva Rodrigues, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 27.º do orçamento vigente.

Maria de Jesus Marques dos Santos e Maria Helena Martins Cardoso, candidatas classificadas em concurso — nomeadas, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 33.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 22 de Junho de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 11 de Junho de 1984:

Carlos Alberto Borges de Barros — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 77.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Junho de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 8 de Junho de 1984:

Elvira Tavares Sousa Santos Vieira, viúva de Vicente Vieira, que foi contínuo do Liceu «Domingos Ramos», falecido no dia 18 de Abril de 1984 — fixada, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, a pensão de sobrevivência anual de 42 480\$, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1984.

A esta pensão será descontada a quantia de 21 877\$20, em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 219\$ e as restantes de 182\$ cada, referente a quotas para compensação de sobrevivência em atraso.

O encargo tem cabimento na verba do capítulo 24.º, artigo 177.º — Pensões de sobrevivência — do orçamento para o corrente ano, do Ministério da Economia e das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Junho de 1984).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 28 de Maio de 1984:

Oswaldo Euclides Silva Pereira, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Comércio — promovido, à classe imediata, nos termos do artigo 11.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 97.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1984)-

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 29 de Maio de 1984:

João de Carvalho, vigilante de 2.ª classe de nomeação definitiva do Secretariado Administrativo da Praia — desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, com efeitos a partir de 23 de Maio de 1984, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 61 200\$, sujeita à rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do já citado diploma e correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 58.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 20 de Junho de 1984):

De 22 de Junho:

Manuel Gomes, piloto prático de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Marinha e Portos — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
De 16 de Junho de 1952 a 4 de Julho de 1975	23	—	19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	4	7	9
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril de 1984	8	9	26
Total	36	5	24

De 25:

Alberto Salazar Antunes da Silva, ex-aspirante provisório da ex-Repartição Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade — conta, para efeitos de aposentação, o

seguinte tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde:

A M D

De 4 de Setembro de 1954 a 6 de Janeiro de 1959, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	5	2	15
---	---	---	----

De 26:

Guilherme Vieira de Brito, condutor-auto da Residência do Governo em S. Vicente, desligado de serviço para efeitos de aposentação, conta o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Contagem feita e publicada no <i>Boletim</i> Oficial n.º 30/83	37	3	4
Tempo de serviço militar prestado à Administração Colonial Portuguesa em Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	8	15
Total	38	11	19

Despachos do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 25 de Maio de 1984:

João Vieira Gonçalves, professor de posto escolar, contratado — concedido a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «R», com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1983.

De 5 de Junho:

Luísa Maria Mendes Varela Hopffer Barreto, professora do quadro do ensino primário — concedida a mudança de escalão correspondente à 2.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «L», com efeitos a partir de 29 de Maio de 1984.

Hermínia Lopes Ferreira Moreno, professora de posto escolar, contratada — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe do 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de 25 de Maio de 1984.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 48.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1984).

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 4 de Junho de 1984:

Dolores Augusta Alves Gomes, filha do canalizador de 1.ª classe do Secretariado Administrativo da Praia, Olímpio de Costa Gomes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 31 de Maio de 1984, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve manter-se ligada à consulta do seu médico assistente».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Maio de 1984:

Francisca dos Santos Nascimento, enfermeira da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 24 de Maio de 1984, que é do seguinte teor:

«Apresentada e apta para o serviço».

Deliberação do Conselho Deliberativo da Boa Vista:

De 16 de Dezembro de 1982:

Mário Alberto Leitão — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de vigilante do Secretariado Administrativo da Boa Vista.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Maio de 1984).

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de vagas de chefe de secção da Direcção-Geral da Cooperação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1984, homologada por despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento, em 15 de Junho de 1984.

1.º — Carmen de Santa Rosa Lopes da Silva Monteiro Duarte.

2.º — José Joaquim Santos Barbosa.

A prova prática terá lugar no dia 12 de Julho próximo, às 9 horas, na Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que, o guarda florestal de 1.ª classe da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Desenvolvimento Rural, Amaro de Barros, faleceu no passado dia 15 do corrente mês e ano.

Para os devidos efeitos comunica-se que o Delegado do Governo do concelho do Paúl designou o 3.º oficial, provisório, Evolorena Mariana Pires Almeida, para substituir o secretário administrativo, que foi nomeado para em comissão de serviço exercer o cargo de Delegado do Governo de Santa Cruz, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 1984.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 42.º do orçamento vigente — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Junho de 1984).

RECTIFICAÇÕES

Ao despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 18 de Maio de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/84 de 26 de Maio, à páginas 329:

Onde se lê:

s) Actualmente em funções de escrivão de direito de 2.ª classe interino;

Deve ler-se:

s) Actualmente em exercício como escrivão de Direito de 3.ª classe, interino;

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 19/84, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

Amaro de Barros, guarda florestal de 1.ª classe, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade e concedida a pensão provisória anual de 78 000\$, sujeita à rectificação, calculada nos termos do n.º 1, artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo vigente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 24.º, artigo 179.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 28 de Abril de 1984).

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 28 de Junho de 1984. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

—o—

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro do Interior, de 15 de Junho de 1984 foi aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo de Santa Cruz, na sua reunião ordinária de 26 de Maio do ano em curso, que abre um crédito especial no montante de 4 000 000\$, destinado a reforçar a seguinte dotação de despesa do orçamento em execução:

DESPESAS ORDINÁRIAS

Capítulo 1.º — Serviços gerais — Despesas de capital.

Artigo 17.º — Investimentos:

N.º 3 — Edifícios:

Alínea a) — Continuação da construção de um centro social administrativo em João Teves 4 000 000\$00

Para compensação do crédito ora aberto e efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal em execução, representativa da inscrição de um empréstimo contraído no Banco de Cabo Verde:

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Receitas de capital

Capítulo 12.º — Passivos financeiros:

Grupo 2 — Empréstimos não titulados a médio prazo:

Artigo 58.º — Serviços gerais ... 4 000 000\$00

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro do Interior, de 15 de Junho de 1984, foi autorizada a seguinte transferência de verbas no orçamento de Santa Cruz, em execução:

Capítulos	Artigos	Números	Rúbricas	Reforços ou inscrições	Anulações
1	17.º	2	Despesas ordinárias:		
			<i>Serviços gerais</i>		
			Despesas de capital:		
			Investimentos:		
			Habitacões:		
			a) Continuação de uma habitação em João Teves	100 000\$00	
			Construções diversas:		
			a) Continuação da construção da Esplanada «Falucho» em Pedra Badejo (2.ª fase)...	50 000\$00	
			b) Continuação da construção de um centro desportivo em Pedra Badejo (1.ª fase ...	300 000\$00	
			c) Calçamento de ruas em Pedra Badejo ...	100 000\$00	
f) Conclusão do ciné-teatro de Pedra Badejo	250 000\$00				
19.º	8	Maquinaria e equipamentos			
		Passivos financeiros:			
5.º	1.º	Empréstimos não titulados:			
		a) Amortização do empréstimo contraído na Caixa de Crédito de Cabo Verde... ..	70 000\$00		
39.º	42.º	Despesas comuns:			
		Despesas de anos económicos findos... ..	680 000\$00		
			Dotação de reserva ...		360 000\$00
			Soma	930 000\$00	930 000\$00

Direcção-Geral da Administração Interna, 20 de Junho de 1984. — O Director-Geral, *Eurico Pinto Monteiro*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

Banco de Cabo Verde

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios

Cotações de Câmbios
Notas Estrangeiras

Em 25/6/84

N.º 93/84

Notas	Divisas	Compras	Venda
África do Sul	Rand	47\$65	54\$80
Alemanha... ..	Marco	26\$85	31\$16
América 1 e 2	Dólares	79\$89	86\$43
América 5 a 1000... ..	Dólares	80\$49	86\$93
Áustria	Xelim	4\$11	4\$44
Bélgica	Franco	1\$32	1\$49
Canadá 1 e 2	Dólares	60\$97	65\$89
Canadá N. Grandes... ..	Dólares	61\$47	66\$39
Dinamarca	Coroa	7\$88	8\$51
Espanha	Peseta	\$476	\$539
Finlândia	Markka	13\$61	14\$71
França	Franco	9\$40	10\$16
Holanda	Florim	25\$61	27\$67
Inglaterra... ..	Libra	109\$44	118\$20
Itália	Lira	\$042	\$049
Japão... ..	Iene	\$313	\$354
Noruega	Coroa	10\$17	10\$99
Portugal	Escudo	\$557	\$602
Senegal	C.F.A.	\$188	\$213
Suécia	Coroa	9\$82	10\$61
Suiça... ..	Franco	34\$67	37\$45

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 25 de Junho de 1984. — Pela Direcção, *Antão Lopes da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Ramiro Barbosa Vicente, Director da Alfândega da Praia, por substituição.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2 e 3 da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificado o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública:

1 bobine de cabo eléctrico, marca Avila, vindo no navio a motor «António Carlos», entrado neste porto em 25 de Outubro de 1976, sob a c/m fiscal 77/76, depositado no recinto antigo da ENAPOR e objecto do processo administrativo n.º 12/84.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 19 de Junho de 1984. — Pelo Director, *Ramiro Barbosa Vicente*.

Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, Director da Alfândega de Mindelo:

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários, a despacharem as seguintes mercadorias constantes do Processo Administrativo n.º 8/84, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, serem as mesmas vendidas em hasta pública.

20 (vinte) caixas com sapatos desportivos, com a marca Benvíncio Camilo Duarte Silva, conhecimento n.º 85, de Lisboa, vindos no n/m «Mindelo», entrado neste porto em 25 de Fevereiro de 1983, sob a c/m 107/83;

3 (três) caixas com bagagem, conhecimento n.º 37 de Lisboa, vindos no n/m «Brava», entrado neste porto em 24 de Março de 1983, sob a c/m 145/83, com a marca Francisco Rego.

E, para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 12 de Junho de 1984. — O Director, António Lima Araújo.

(114)

EDITAL

António Lima Araújo, Director da Alfândega de Mindelo:

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificado o dono ou consignatário a despachar a seguinte mercadoria constante do Processo Administrativo n.º 22/83, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, ser a mesma vendida em hasta pública.

1 (um) saco contendo roupas usadas, conhecimento n.º 28, de Lisboa, vindo no n/m «Cabo Bojador», entrado neste porto em 23 de Setembro de 1982, sob a c/m 266/82, com a marca M. J. F.

E, para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 12 de Junho de 1984. — O Director, António Lima Araújo.

(115)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito barra A, de folhas vinte e três a vinte e quatro; foi celebrada uma escritura de

Habilitação Notarial com a data de dezoito de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro, por óbito de Abílio Varela Almeida, de cinquenta e oito anos de idade, pedreiro, no estado de casado, o qual era natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, filho de Francisco Lopes Almeida e de Maria Varela, residente que foi em Achadinha, subúrbios desta cidade da Praia, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Mais certífico, que na operada escritura foram declarados como únicos herdeiros, os seus filhos Maria Daniela Gomes Almeida, solteira, maior, doméstica; Maria Eduarda Gomes Almeida, solteira, maior, doméstica; Maria da Graça Gomes Almeida, solteira, maior, doméstica; e Antero Ideal Gomes Almeida, solteiro, maior, trabalhador, todos naturais da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residentes em Órgãos Pequenos.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, as preferiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme o original e que na parte omitida nada há em contrário ou para além do que se narra ou transcreve.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e um dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA :

Art. 18.º, n.ºs 1 e 2	60\$00
Cofre geral	6\$00
Selos... ..	25\$00

São: (noventa e um escudos), — Conferido por ilegível. — Registado sob o n.º 2916/84.

(116)

NOTÁRIO JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que por escritura de 25 de Maio do corrente ano, lavrada de folhas 98 a 99, verso do livro de notas para escrituras diversas número 27/A, deste Cartório a meu cargo, Carlos Jorge Magalhães Medina de Vasconcelos ceceu, pelo seu valor, ao seu único consócio Daniel Brigham Gomes, a quota de setecentos e cinquenta mil escudos que possuía na sociedade da Indústria de Gelados Pinguim, Limitada, com sede nesta cidade, com efeitos a partir de 6 de Janeiro último.

Cartório Notarial da Região de 1.ª classe da Praia, 19 de Junho de 1984. — O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

CONTA:

Artigo 18.º n.ºs 1 e 2	60\$00
Cofre Geral de Justiça	6\$00
Selo do papel	15\$00
Selo do acto	10\$00

91\$00

São: Noventa e um escudos. — Registado sob o n.º 2 898/84.

(117)